Prefeitura Municipal do Belo Jardim

Rua Siqueira Campos, N°. 220 - Belo Jardim - Pernambuco
☎ - 726 1085 e 726 1270 - CGC 10.060.222/0001-00
ADM. VALDECI RODRIGUES TORRES

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
EM 30/11/88 PAG 98 A 99
ESCRITURARIA

LEI Nº 649/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. José Romildo dos Santos, um (1) terreno medindo 7,00 metros de frente por 20,00 metros de fundos, localizado no Loteamento N.S. da Saúde, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

I - Lote nº 22, medindo 07 metros de frente por 20 metros de fundos, com as seguintes confrontações:

frente: Rua Castro Alves;
lado direito: rua projetada;
lado esquerdo: lote nº 21 da rua Castro Alves;
fundos: lote nº 01 da rua N.S. da Saúde.

Art. 2º - A presente doação será por necessidade, digo por utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel de que trata o Art. 1º, não poderá ser negociado, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 4º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano para construir, findo este prazo, o não cumprimento desta medida, o citado imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação judicial.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 30 de novembro de 1988.

a) Valdeci Rodrigues Torres

PREFEITO MUNICIPAL